

002. APELAÇÃO 0015318-51.2015.8.19.0209 Assunto: Gestão de Negócios / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0015318-51.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00688029 - APELANTE: VALDOMIRO MINORU DONDO ADVOGADO: SERGIO COELHO E SILVA PEREIRA OAB/RJ-075789 ADVOGADO: MARCELO CURY ATHERINO OAB/RJ-134180 ADVOGADO: ISABELA RAMPINI ESTEVES OAB/RJ-165825 APELADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: Apelação Cível. Pretensão obrigacional, consistente em que a ré remova do seu provedor de busca os endereços eletrônicos indicados na exordial, sob o fundamento, em suma de que tais links apresentavam notícias veiculadas no ano de 2011, com conteúdo, apontado pelo autor, como ofensivo à sua honra e imagem, além de se perpetuar no tempo, ante a ferramenta disponibilizada pela ré na internet. Sentença de improcedência do pedido. Inconformismo do autor. Preliminar de ilegitimidade ad causam passiva que se rejeita. Empresário atuante em negócios e projetos sociais na Angola há mais de 20 (vinte) anos. Notícias veiculadas no ano de 2011, com conteúdo, apontado pelo demandante como ofensivo, sob a alegação que, de forma sensacionalista, deixam ao leitor a ideia de que o autor encontra-se envolvido em negócios escusos na referida cidade. Constituição Federal que, em seu artigo 5.º, inciso X, estabelece como direito individual fundamental a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do indivíduo, bem como garante a liberdade de manifestação do pensamento no inciso IV deste mesmo artigo. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, cujo escopo é prestigiar a liberdade de expressão, comunicação, manifestação de pensamento no uso da população da rede mundial de computadores, sem excluir outros princípios previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, quando relacionados à matéria. Direito à liberdade de expressão não pode ser tido com absoluto, sendo certo que não se pode admitir que sejam veiculadas informações capazes de macular a honra e imagem do indivíduo. Autor que faz jus ao chamado "direito ao esquecimento", que pode ser traduzido como a prerrogativa que o indivíduo possui de não permitir a exposição de um fato pretérito ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos, haja vista que a internet tem o poder de eternizar as notícias e informações sobre determinada pessoa. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Acolhimento do pedido inicial que se impõe. Provimento do recurso, para julgar procedente o pedido inicial e determinar que a ré remova do seu provedor de busca os endereços eletrônicos indicados na exordial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), invertendo-se os ônus sucumbenciais. Conclusões: APOS VOTAR A RELATORA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. ABRIU A DIVERGENCIA A DES. GEORGIA LIMA DE CARVALHO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE A INFORMAÇÃO SEJA RETIRADA DO SITE. ACOMPANHOU A DIVERGENCIA A DES. ANDREA FORTUNA. EM CUMPRIMENTO AO ART 942 §1º DO NCPC ACOMPANHARAM A DIVERGENCIA A EXMA JDS. DES. ANA CELIA MONTE MOR E O JDS. DES. MARCELO ALMEIDA. FICANDO ASSIM DECIDIDO: POR MAIORIA DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE A INFORMAÇÃO SEJA RETIRADA DO SITE, FICANDO COMO RELATORA DESIGNADA A DES GEORGIA LIMA DE CARVALHO. FARÁ O VOTO VENCIDO A DES. NILZA BITAR

003. APELAÇÃO 0030563-47.2015.8.19.0001 Assunto: Limitação de Percentual Ou Descontos em Empréstimo Consignado Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0030563-47.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00285113 - APELANTE: MARCELO RIBEIRO DE JESUS ADVOGADO: IGOR LEAO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 ADVOGADO: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI OAB/RJ-168804 APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A BANRISUL ADVOGADO: GUSTAVO DAL BOSCO OAB/RJ-186953 ADVOGADO: PATRÍCIA FREYER OAB/RJ-188468 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 APELADO: BANCO DAYCOVAL S A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 APELADO: BANCO PAN S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de existência de omissão, contradição e obscuridade no decisum recorrido. Inocorrência dos vícios apontados. Prequestionamento. Pretensão de rediscussão da matéria, que já foi analisada na decisão embargada. Recurso a que se rejeita. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2912532

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO EM PETIÇÃO

001. 3204/2018.00055642 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032768-81.2017.8.19.0000 - - AGTE: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 AGDO: BIGFLEX FLEXÍVEIS LTDA ME AGDO: GISELE LOPES DA SILVA **Relator: DES. NILZA BITAR** TEXTO: PROCESSO Nº 0032768-81.2017.8.19.0000 DE ORDEM: PETIÇÃO ENCAMINHADA PARA A SAÍDA DE ACERVO TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADA EM DATA POSTERIOR A REMESSA À VARA DE ORIGEM

002. 3204/2018.00055650 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033339-57.2014.8.19.0000 - - AGTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 ADVOGADO: LEANDRO SICILIANO NERI OAB/RJ-128940 ADVOGADO: DANIELA BATISTA ABRAÇOS OAB/RJ-139351 AGDO: ERONDINA SANT'ANA ADVOGADO: SÉRGIO SILVA ALVES OAB/RJ-137600 **Relator: DES. ROBERTO GUIMARAES** TEXTO: PROCESSO Nº 0033339-57.2014.8.19.0000 DE ORDEM: PETIÇÃO ENCAMINHADA PARA A SAÍDA DE ACERVO TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADA EM DATA POSTERIOR A REMESSA À VARA DE ORIGEM

003. 3204/2018.00055870 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038066-88.2016.8.19.0000 - - AGTE: WALTENIR TEIXEIRA COSTA ADVOGADO: WALTENIR TEIXEIRA COSTA OAB/RJ-126303 AGDO: QUALICORP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA AGDO: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** TEXTO: PROCESSO Nº 0038066-88.2016.8.19.0000 DE ORDEM: PETIÇÃO ENCAMINHADA PARA A SAÍDA DE ACERVO TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADA EM DATA POSTERIOR A REMESSA À VARA DE ORIGEM